



08 [REDACTED] 2023-33



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica SENASP/MJSP n.º 8/2024

Processo Nº 08 [REDACTED] 2023-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, E A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE
PROMOÇÃO INTERNACIONAL
DO TURISMO -
EMBRATUR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, representado pela **Secretaria Nacional de Segurança Pública** inscrita no CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 5º andar, Brasília/DF, CEP [REDACTED] neste ato representada pelo **Secretário Nacional de Segurança Pública Mario Luiz Sarrubbo**, portador do CPF n.º [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 281, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2024, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.297-400; e

A **Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur**, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.842.428.0001-66, com sede em Brasília/DF, no endereço Rua Setor Comercial Norte, Quadra 2 Bloco G,

Brasília/DF, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente, Marcelo Ribeiro Freixo**, portador do CPF n.º [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de janeiro de 2023, e pelo **Diretor de Gestão e Inovação, Roberto Pedro Krukoski de Azevedo Gevaerd**, portador do CPF n.º [REDACTED] conforme estabelece o Anexo I da Resolução DIREX n.º 11, de 28 de abril de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a finalidade de desenvolver capacitações direcionadas aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, com ênfase na segurança turística, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08 [REDACTED]/2023-33 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste no desenvolvimento conjunto de esforços para viabilizar a execução de capacitações destinadas aos profissionais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, com ênfase na segurança turística. Especificamente, será dada ênfase à realização de cursos abordando a proteção de grupos vulneráveis, os quais serão disponibilizados tanto na modalidade presencial quanto à distância. Além disso, as ações visam promover o intercâmbio de boas práticas nesse contexto, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) firmar Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste Instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as

ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis. Nesses casos, é necessário informar o crédito da autoria e indicar o respectivo Instrumento de cooperação que autorizou a utilização do material pelo partícipe;

m) dar publicidade aos cursos no âmbito deste ACORDO, mediante aprovação dos partícipes;

n) intercambiar a cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e difusão de conhecimentos, respeitado o direito à consagração expressa de autoria;

o) notificar o partícipe sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo; e

p) selecionar e capacitar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo, mediante custeio próprio.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho. Além disso, o Acordo não implicará na transferência ou intercâmbio de dados e informações que não estejam diretamente relacionados à produção das ações educacionais e de pesquisa técnico-científica previstas neste Instrumento.

Subcláusula segunda. Os produtos eventualmente compartilhados e provenientes do presente Acordo, como produção intelectual e materiais didáticos, devem incluir um termo de cessão de direitos, permitindo sua utilização por ambas as partes participantes. Em situações em que as temáticas sejam exclusivas para determinado público-alvo, é necessário obedecer às restrições na participação de outros usuários ou ao compartilhamento limitado do material.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Senasp/MJSP, observadas as competências legais:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do estabelecido neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, no Decreto nº 11.531/2023 e em outros atos normativos aplicáveis;
- b) divulgar o objeto da parceria de acordo com a legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu critério de conveniência e oportunidade;
- c) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- d) cooperar no desenvolvimento das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- e) disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem para que os cursos possam ser acessados por todos os profissionais de segurança pública, público-alvo dessa capacitação, em todo o território nacional;
- f) oferecer, coordenar e desenvolver cursos, tanto na modalidade presencial quanto à distância, com foco na segurança de mulheres turistas, conforme estipulado neste Acordo;
- g) selecionar discentes, preferencialmente integrantes do sexo feminino, que atuem no atendimento prioritário a mulheres turistas, tanto nacionais quanto estrangeiras, durante viagens pelo Brasil, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a execução do programa de capacitação, mediante custeio próprio, conforme as exigências do Plano de Trabalho; e
- i) promover a divulgação do programa de capacitação com objetivo de alcançar o público-alvo do curso, especialmente profissionais do sexo feminino que integram o Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur:

- a) executar o objeto da parceria, conforme delineado no Plano de Trabalho, bem como realizar eventuais ações complementares com vistas ao atingimento de seus objetivos, observando o disposto neste instrumento;
- b) apoiar a Senasp na implementação das ações educacionais a serem desenvolvidas no contexto da capacitação dos agentes do Susp, no âmbito deste instrumento e de acordo com suas possibilidades e disponibilidade;
- c) colaborar na divulgação do programa de capacitação com objetivo de alcançar o público-alvo do curso, especialmente profissionais do sexo feminino que integram o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- d) disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução do Plano de Trabalho, no âmbito de sua competência, conforme condições estabelecidas neste Acordo e no Plano de Trabalho;
- e) implementar medidas com o intuito de estabelecer parcerias

para promover a capacitação dos profissionais integrantes do Susp em cursos de idiomas;

f) apoiar a capacitação dos integrantes do Susp em temáticas relacionadas à segurança pública e ao turismo;

g) incentivar as atividades de combate à violência contra vulneráveis, em especial as mulheres turistas, contribuindo para a realização de simpósios, seminários, *webinários*, publicações e pesquisas sobre essa temática; e

h) acompanhar a execução das ações do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para alcançar o objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão cobertas pelas dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. O reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando for necessário o disciplinamento, deverá se dar mediante instrumento próprio a ser acordado entre os partícipes.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão um acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, mesmo que de forma unilateral por um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de

seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARIO LUIZ SARRUBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

MARCELO RIBEIRO FREIXO
Diretor-Presidente
Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD
Diretor de Gestão e Inovação
Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pedro Krukoski de Azevedo Gevaerd, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 15:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 15:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 30/09/2024, às 20:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC 9E59C83F
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SENASP/MJSP Nº 8/2024

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica SENASP/MJSP nº 8/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, para o desenvolvimento conjunto de esforços que permitam a execução de capacitações direcionadas aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional de Segurança Pública

CNPJ: 00.394.494/0005-60

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 5º andar, Edifício Sede, sala 500

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: [REDACTED]

DDD/Fone: [REDACTED]

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: MARIO LUIZ SARRUBO

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Secretário Nacional de Segurança Pública do MJSP

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 5º andar, Edifício Sede, sala 500

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: [REDACTED]

PARTÍCIPE 2: Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

CNPJ: 33.741.794/0001-01

Endereço: Setor Comercial Norte Q 2 Bloco G - Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: [REDACTED]

DDD/Fone: [REDACTED]

Esfera Administrativa: Federal (Serviço Social Autônomo do Ministério do Turismo do Brasil)

Nome do responsável: MARCELO RIBEIRO FREIXO

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Diretor-Presidente

Endereço: Setor Comercial Norte, Q 2, Bloco G, Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste no desenvolvimento conjunto de esforços para viabilizar a execução de capacitações destinadas aos profissionais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública - Susp, com foco em temas relacionados à segurança turística. Especificamente, será dada ênfase à realização de cursos abordando a proteção de grupos vulneráveis, os quais serão disponibilizados tanto na modalidade presencial quanto à distância. Além disso, as ações visam promover o intercâmbio de boas práticas nesse contexto, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A violência de gênero é um fenômeno social de múltiplos fatores que afeta mulheres de diversas origens, incluindo aquelas que estão temporariamente no país como turistas. Este fenômeno causa danos tanto materiais quanto emocionais para toda a sociedade. É nesse contexto que surge a parceria entre a Embratur e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Senasp, para implementar um programa nacional de capacitação com foco em policiais femininas, com foco no atendimento prioritário à mulheres turistas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, em viagem pelo Brasil.

3.2. O objetivo é a elaborar e implementar medidas de qualificação direcionadas às profissionais do sexo feminino que integram os órgãos de segurança pública e defesa social nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Propõe-se, dessa forma, um conjunto de esforços para o fortalecimento do Susp, e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui, entre seus eixos estratégicos, a prevenção e o enfrentamento à violência contra mulheres. As ações serão inicialmente priorizadas em localidades onde existam Delegacias e Batalhões de Policiamento Turístico - BPTur.

3.3. São várias as possíveis razões para que o Brasil não seja escolhido como destino turístico, e uma delas é a preocupação com a segurança, que é apontada como um dos principais fatores de preocupação dos viajantes, especialmente das mulheres. (Supremo Tribunal Federal. HC 94016/SP. Segunda Turma. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 16/09/2008).

3.4. A contribuição do Turismo para o PIB global em 2019 correspondeu a US\$9.6 trilhões (10.3%), de acordo com o relatório *Travel & Tourism Economic Impact 2022 – Global Trends*. No Brasil, nesse mesmo ano, a contribuição do turismo foi de R\$ 270,8 bilhões, em torno de 8,3% do PIB doméstico, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Código de Ética Mundial do Turismo. Disponível em: http://www.each.usp.br/turismo/livros/codigo_de_etica_mundial_para_o_turismo_UNWTO.pdf. Acesso em 09/03/2023).

3.5. É fato que a pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2) suspendeu quase a totalidade dos fluxos turísticos internacionais, entre 2020 e 2021, com recuperação a partir de 2022. Em 2023, no Brasil, há forte recuperação na oferta de voos, tanto pelas companhias aéreas brasileiras, quanto pelas internacionais, e, principalmente, há interesse internacional no retorno às viagens para os mais diversos destinos turísticos brasileiros.

3.6. A responsabilidade na promoção internacional do Brasil como destino turístico e na recuperação da imagem do país perante mercados emissores de turistas estrangeiros foi ampliada no ano de 2020, com a edição da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, que transformou o Instituto Brasileiro do Turismo, antiga autarquia, em Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur. A Embratur, como principal referência na promoção internacional do Brasil, tem também a responsabilidade de monitorar as percepções dos estrangeiros sobre o país, fortalecer os pontos positivos e atuar para minimizar as impressões menos precisas ou equivocadas.

3.7. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, conforme pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização das Mulheres no Brasil - 2023", estima-se que aproximadamente 21,5 milhões de mulheres tenham sofrido violência física e/ou sexual por parte do parceiro íntimo em algum momento de suas vidas. Dentre as formas de violência destacadas, 24,5% afirmaram ter sofrido agressões físicas como tapa, batida e chute (15,7 milhões); 21,1% sofreram violência sexual ao serem forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade (13,6 milhões); e 32,6% foram vítimas de violência psicológica, com insultos, humilhações e xingamentos proferidos de forma reiterada (21 milhões).

3.8. As pesquisas realizadas periodicamente pelo FBSP revelam um aumento exponencial da violência contra a mulher, eis que, em 2021, 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual. Já em 2022, 18,6 milhões de mulheres foram vítimas das mesmas violências, representando cerca de 50.962 casos diários, o equivalente a um estádio de futebol lotado. Além disso, a pesquisa revela um agravamento das violências sofridas por mulheres no Brasil no último ano, já que 28,9% das mulheres com 16 anos ou mais afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos 12 meses que antecederam a pesquisa, o maior índice dentre as quatro pesquisas com essa temática já realizadas. Em relação à última pesquisa, em 2021, o crescimento foi de 4,5 pontos percentuais.

3.9. Conforme a Organização das Nações Unidas - ONU Mulheres, é fundamental que os Estados mobilizem recursos e esforços para eliminar a violência contra mulheres e meninas. Além das perdas intangíveis resultantes da violência de gênero, estima-se que o custo da violência contra as mulheres represente 2% do produto interno bruto global, o equivalente a 1,5 trilhões de dólares. (Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contras-as-mulheres-no-mundo>. Acesso em: 19.04.2023. <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/61907/avalorao-do-testemunho-da-vtima-no-crime-de-estupro-e-seus-aspectos-no-processo-penal>).

3.10. O ranking "*Women's Danger Index*" (Índice de Perigo para as Mulheres), publicado em 2019 pelo blog Asher & Lyric12, identificou os países mais perigosos para mulheres que viajam sozinhas, considerando 50 (cinquenta) dos países que mais recebem turistas internacionais. O Brasil foi considerado o segundo país mais inseguro do mundo, ficando atrás apenas da África do Sul. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Pesquisa: Visível e Invisível. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 19.04.2023. The 50 Worst (& Safest) Countries For Solo Female Travel. *Women's Danger Index*. 2019. Disponível em: <https://www.asherfergusson.com/solo-female-travel-safety/>. Acesso em 08/03/2023. UOL. Portal Nossa Viagem. Viajantes lideram ranking de preocupação com saúde e segurança. Disponível em: <https://viajantes-brasileiros-lideram-ranking-de-preocupacao-com-saude-e-seguranca.htm>. Acesso em: 14/07/2023).

3.11. O ranking desenvolvido pelo blog utilizou 8 (oito) fatores, aplicando maior relevância aos índices de "Segurança para caminhar na rua à

noite” e “Intenção de homicídios para mulheres”, dois quesitos em que o Brasil ficou expressivamente mal posicionado. Ao avaliar os dados, o professor Alexandre Panosso Netto, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH da Universidade de São Paulo - USP, e Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo - ANPTUR, afirma: *“Com isso, nós vamos ter um baixo fluxo turístico internacional comparado a outros países e frente à nossa capacidade de receber turistas estrangeiros, porque isso gera uma imagem negativa do destino turístico.”* (Universidade de São Paulo. Da criação de um ministério às crises político-financeiras: como o setor de turismo brasileiro foi afetado nos últimos anos. Jornal da USP. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/da-criacao-de-um-ministerio-as-criises-politico-financeiras-como-o-setor-de-turismo-brasileiro-foi-afetado-nos-ultimos-anos/>. Acesso em 07/03/2023).

3.12. Destaca-se a importância, tanto no cenário nacional quanto no internacional, do empoderamento feminino na sociedade brasileira, mantendo-se um corpo policial devidamente instruído, qualificado e constituído por mulheres, ante à similaridade de gênero, que pode favorecer as condições de um atendimento mais humanizado e assertivo frente às necessidades das mulheres turistas.

3.13. O Acordo objetiva contribuir com as ações e estratégias desenvolvidas pelos partícipes para a melhoria da percepção de segurança nos destinos brasileiros, além de capacitar os profissionais do Susp em temas como proteção às mulheres e investigação de crimes contra turistas, promovendo uma atuação pautada nos direitos humanos e sensibilizando todos os envolvidos sobre a importância dessas questões.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A abrangência deste Acordo é nacional, dirigida aos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp em nível federal, estadual, distrital e municipal. As iniciativas educacionais têm como objetivo gerar impactos positivos no turismo e na segurança pública, com foco especial na proteção de mulheres e outros grupos vulneráveis durante viagens pelo país, trazendo benefícios para a sociedade como um todo.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, instituída pela Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

5.2. A Embratur possui suas competências elencadas no art. 4º da Lei nº 14.002, de 2020:

Art. 4º Compete à Embratur:

I – formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II – realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à

comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III – propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior.

5.3. Constituem objetivos estratégicos da Embratur (Mapa Estratégico [REDACTED]):

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1:

Contribuir para o aumento do número de visitantes estrangeiros e para o desenvolvimento do turismo sustentável brasileiro.

Fomentar e cooperar com o desenvolvimento, implementação e divulgação de ações e projetos voltados para a redução do índice de violência e criminalidade nos destinos turísticos brasileiros, buscando soluções para melhorar a imagem do País em **relação à segurança**. (grifa-se)

(...)

OBJETIVO ESTRATÉGICO 15 (OE15)

Estabelecer estratégia para aquisição de sede própria e maximizar a gestão de infraestrutura e segurança

Aprimorar, continuamente, mecanismos de segurança das instalações, de pessoas e do patrimônio.

5.4. No que diz respeito à atuação da Embratur, o artigo 5º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, a autoriza a estabelecer parcerias para alcançar seus objetivos, conforme descrito a seguir:

Art. 5º Fica a Embratur autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais de turismo, públicas e privadas, na qualidade de membro ou de mantenedora;

II - celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, **acordos** e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a “Marca Brasil” por meio de licenças, cessão de direitos de uso, joint-venture ou outros instrumentos legais (...) (grifa-se)

5.5. O Ministério da Justiça e Segurança Pública é o órgão da administração pública federal direta responsável pela defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais. Além disso, é encarregado da coordenação do Sistema Único de Segurança Pública e da defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. As competências regimentais do MJSP estão detalhadas no art. 1º do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, dentre as quais destaca-se:

Art. 1º

(...)

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública (...)

XIX - promoção da integração e da **cooperação entre os órgãos federais**, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública,

XX - **estímulo e propositura, aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;** (grifa-se)

5.6. A partir da institucionalização da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, por meio da Lei nº 13.675/2018, inaugura-se o sistema de educação e valorização profissional, conforme verifica-se no inciso III do §1º do art. 38: "*É instituído o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap)*".

5.7. A PNSPDS prevê que o desenvolvimento de programas para a segurança pública deve estar pautado, dentre outros, nos seguintes princípios: proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, eficiência na prevenção e no controle das infrações penais, eficiência na repressão e na apuração das infrações penais, e eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

5.8. Conforme o artigo 5º, as diretrizes da PNSPDS são:

I - atendimento imediato ao cidadão;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; (grifa-se)

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes **em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;** (grifa-se)

5.9. A Embratur compõe o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, criado pelo [art. 11 da Lei nº 11.771, de 2008](#), que tem por objetivo compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das

metas do Plano Nacional de Turismo - PNT com as demais políticas públicas, observando o disposto nos incisos de I a XIV do citado art. 11: "*XIV - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.*"

5.10. Com a criação da PNSPDS e a instituição do Susp, as políticas públicas de segurança passaram a ter uma compreensão ampliada, de modo que conceitos relacionados à prevenção e ao combate à criminalidade devem ser entendidos a partir de um contexto social amplo com abrangência de outras áreas, conforme estabelecido no §1º do art. 22 da *Lei nº 13.675, de 2018: "As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público"*. Nesse sentido, especifica que cabe ao agente público adotar estratégias de integração entre órgãos públicos e segmentos correlatos a fim de garantir a prevenção da criminalidade e desastres.

5.11. Apoiado na compreensão de que a criminalidade é um fenômeno complexo e multifatorial, a prevenção e repressão desse fenômeno deve apresentar recortes setoriais e transversais, privilegiando a integração entre os diversos atores sociais. Constituindo-se como finalidade do Plano Nacional a articulação de ações do poder público, como prevê:

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **destinado a articular as ações do poder público**, com a finalidade de:

(...)

§ 1º As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público. (grifa-se)

(...)

Art. 24. Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos:

I - **adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos**, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social. (grifa-se)

5.12. Seguindo essa concepção, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP (2021 - 2030), instituído por meio do [Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021](#), previu instrumentos para a implementação das parcerias e estratégias para alcance dos objetivos pretendidos, destacando-se iniciativas voltadas para a execução de políticas de segurança preventivas, de valorização, qualificação, modernização, cooperação e integração entre diversos atores sociais.

5.13. Como observado, a atuação integrada e a cooperação entre os entes estatais é destacada pelo PNSP como item imprescindível para o combate qualificado à criminalidade organizada e à promoção da cidadania,

inclusive por meio de parcerias em ações de capacitações.

5.14. Os pontos elencados evidenciam as causas que oportunizam a parceria e ratificam a proposta, portanto, CONSIDERANDO:

a) que o Brasil como país membro da Organização Mundial do Turismo, “têm a missão de assegurar a proteção dos turistas e dos visitantes, assim como de seus pertences, com especial atenção aos turistas estrangeiros, devido a sua particular vulnerabilidade”, conforme preceitua o Código de Ética Mundial para o Turismo (Disponível em: <https://www.asherfergusson.com/solo-female-travel-safety/> - Acesso em 08/03/2023);

b) a necessidade de uma maior ênfase na promoção e divulgação das boas práticas e ações desenvolvidas pelos atores e setores que atuam na segurança pública, a fim de que se reverta a imagem do Brasil para um destino turístico seguro, de forma gradativa;

c) a Constituição Federal Brasileira, que dispõe sobre igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros em solo nacional e a doutrina e a jurisprudência do STF vêm ampliando entendimento de que tal garantia deve se estender também aos estrangeiros não residentes, como turistas (Disponível em: <https://viajantes-brasileiros-lideram-ranking-de-preocupacao-com-saude-e-seguranca.htm> - Acesso em: 14/07/2023);

d) que a mulher turista no Brasil também pode ser considerada como vulnerável, haja vista a não familiaridade com os costumes, cultura local e até mesmo a língua portuguesa, merecendo, dessa forma, receber o mesmo tratamento e atenção previstos pelas normas e leis pertinentes à prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres brasileiras, particularmente em atenção às suas especificidades;

e) o alto índice de violência contra as mulheres existente no Brasil, o qual influencia na escolha do país como destino turístico, acarretando uma retração do fluxo turístico e prejuízos econômicos e sociais;

f) a importância no cenário nacional e internacional referente ao empoderamento feminino na sociedade, do Brasil manter um corpo policial constituído por mulheres, visto que a similaridade de gênero, pode favorecer as condições de proceder um atendimento mais humanizado e assertivo frente às necessidades das mulheres turistas;

g) a missão institucional da Embratur de apresentar ao mundo um Brasil de destinos exuberantes e sustentáveis, fomentando o desenvolvimento econômico e social do país e desenvolver políticas de segurança pública em âmbito nacional; e

h) por fim, as ações de qualificação desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, quanto ao desenvolvimento de ações educacionais e de pesquisa com foco nos servidores integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

5.15. Objetiva-se contribuir com as ações e estratégias desenvolvidas para a melhoria da percepção de segurança nos destinos brasileiros, a fim de gerar possibilidades de realizações que resultem em um aprimoramento dos mecanismos de proteção e segurança dedicados à turista mulher em todo território brasileiro. Para tanto, propõe-se as ações descritas neste Plano de Trabalho que integra o Acordo, podendo ser exemplificadas:

a) analisar as necessidades de qualificação, por meio da realização de pesquisa detalhada sobre as principais preocupações e desafios enfrentados por turistas mulheres no Brasil, incluindo questões de segurança e assédio;

b) avaliar as habilidades e conhecimentos atuais dos policiais em relação ao atendimento a turistas e identificar lacunas na sua capacitação;

c) criar rede de pesquisadores e docentes em segurança e prevenção de assédio para ministrar palestras e *workshops* nas capacitações; e

d) elaborar o conteúdo das ações educacionais com base nas informações coletadas e criar um currículo abrangente que aborde as necessidades específicas das turistas mulheres, com foco na segurança, prevenção de assédio e apoio emocional.

5.16. Dessa feita, considerando a necessidade de promover a proteção à integridade em favor da Segurança Pública e da promoção do Turismo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, formaliza parceria com a Embratur, voltada para o desenvolvimento de ações educacionais, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. O objetivo principal é promover a integração entre o turismo e a segurança pública, fortalecendo ações de proteção e capacitando os agentes estatais na defesa de mulheres e de grupos vulneráveis no setor turístico.

6.2. Como objetivos específicos, a parceria tem como fito:

a) elaborar e ofertar cursos aos agentes do Sistema Único de Segurança Pública nas temáticas preventivas e de repressão aos delitos contra mulheres turistas no Brasil;

b) propor pesquisa detalhada sobre as principais preocupações e desafios enfrentados por mulheres turistas no Brasil, incluindo questões de segurança e assédio;

c) avaliar as habilidades e conhecimentos atuais dos policiais em relação ao atendimento a turistas e identificar lacunas de

capacitação;

d) criar rede de especialistas em segurança pública e prevenção de assédio para ministrar palestras e *workshops* durante as ações educacionais; e

e) avaliar sugestões de temáticas para inclusão na Matriz Curricular Nacional do MJSP com foco na segurança pública, quanto à prevenção de assédio e apoio emocional na segurança de turistas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A Senasp, por meio da Diretoria de Ensino e Pesquisa, é responsável pelo desenvolvimento das ações educacionais e de pesquisa com foco nos servidores integrantes do Susp. Dentre as estratégias de ensino, são utilizadas as modalidades presencial e à distância.

7.2. No que se refere aos cursos presenciais, mesmo demandando uma maior logística, são amplamente difundidos e executados por meio de edições, ancorando-se na aprendizagem de técnicas que exigem uma maior ênfase prática supervisionada. Assim, tem-se obtido resultados satisfatórios e baixo índice de evasão.

7.3. Em relação ao ensino a distância, menciona-se que possui grande capilaridade e alcança um número expressivo de profissionais, uma vez que ao permitir o acesso gratuito às capacitações em segurança pública, possibilita ampliar a formação dos integrantes do Susp. Em seus 18 (dezoito) anos de existência, a Rede EaD-Senasp já ultrapassou 4 (quatro) milhões de capacitações, conforme dados da mencionada Plataforma. A flexibilidade no ensino, aliada à qualidade dos cursos, permitiu sua consolidação em âmbito nacional, democratizando as ações de aprimoramento profissional entre todas as categorias do Susp.

7.4. Com uma proposta multidisciplinar de conhecimentos e saberes, as ofertas conjugam ações educacionais e de pesquisas pautadas na Matriz Curricular Nacional - MCN do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7.5. Logo, a parceria prevê a oferta de cursos presenciais (edições estaduais) e capacitação EaD no Ambiente Virtual de Aprendizagem para qualificação de agentes em todo o país, além da realização de atividades como simpósios, seminários, *webinars*, publicações e pesquisas sobre a temática em segurança turística orientada principalmente para a proteção de mulheres turistas no país.

7.6. As medidas não ensejarão investimentos entre os setores, transferências/repasses de recursos. Configura-se tipicamente como Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre as instituições representadas neste expediente.

7.7. Por fim, considerando que o Acordo não prevê o intercâmbio de dados, fica dispensado o envio ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI, previamente à sua assinatura, nos termos do § 1º do art. 17 do Anexo XII da Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Senasp/MJSP

Gestor do Acordo: Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP

Partícipe 2. Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

Gestor do Acordo: Diretoria de Gestão e Inovação

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. São resultados esperados:

I - Elaboração de 1 (um) curso na modalidade a distância, para inclusão na Rede EaD-Senasp, com a previsão de qualificação de 1,5 mil profissionais integrantes do Susp ao longo da vigência do Acordo;

II - Execução de capacitação presencial focado na temática da segurança à turista mulher, orientada para a qualificação dos profissionais do Susp, ofertada em caráter nacional;

III - Demanda de pesquisa para identificação do cenário e necessidades para o fortalecimento da segurança no país; e

IV - Celebração de parcerias e oferta de vagas em cursos de idiomas para os profissionais integrantes do Susp.

10. PLANO DE AÇÃO

| Ord. | ETAPAS | Ação | Responsável | Prazo | Situação |
|------|---|--|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 1 | Formalização | Celebração | Ambos partícipes | junho/2024 | Em andamento |
| | | Publicação do Acordo | Senasp | Até 15 dias após assinatura | |
| 2 | Definição da equipe participante/gestora do Acordo | Designação dos envolvidos | Ambos partícipes | Até 15 dias após assinatura | |
| | | Reuniões de alinhamento entre as equipes | Ambos partícipes (equipe designada) | 2ª quinzena de julho | |
| | | Designação matriz de responsabilidades | Ambos partícipes (equipe designada) | 1ª quinzena de agosto | |
| 3 | Planejamento e Elaboração de ações de pesquisa e ensino | Elaboração de curso EaD | Senasp | junho/2024 a outubro/2024 | |
| | | Elaboração de ação presencial com institucionalização da capacitação | Senasp | agosto/2024 a outubro/2024 | |
| | | Formalização de demanda de pesquisa | Embratur | novembro/2024 janeiro/2025 | |
| | | Prospecção | | | |

| | | | | | |
|---|----------------------------|---|------------------|--|------------|
| 4 | Capacitação e Pesquisa | e parcerias para oferta de cursos de idiomas a agentes do Susp | Embratur | junho/2024 a setembro/2025 | A Executar |
| | | Lançamento de curso EaD | Senasp | outubro/2024 | |
| | | Capacitação do Susp em cursos EaD | Senasp | outubro/2024 até o final do acordo | |
| | | Execução de edição presencial de curso para segurança e mulheres no turismo | Senasp | novembro 2024 até outubro/2025. | |
| | | Concepção e proposição de currículo na temática para inclusão na MCN | Ambos partícipes | a partir de julho/2024 | |
| | | Coleta e Diagnóstico de cenário nacional sobre segurança e turismo | Ambos partícipes | até fevereiro/2026 | |
| 5 | Pesquisa | Resultados de pesquisas | Ambos partícipes | até março/2026 | |
| 6 | Aprimoramento complementar | Matrícula em curso de idiomas para agentes do Susp | Ambos partícipes | agosto/2024 até o dezembro/2025 | |
| 7 | Divulgação | Material informativo para divulgação com orientações e formato educativo para o público do Susp e mulheres turistas | Ambos partícipes | novembro/2024 a fevereiro/2026 | |
| 8 | Avaliação | Análise dos impactos e resultados obtidos | Ambos partícipes | até 30 dias após a finalização do acordo | |

Brasília/DF, na data da assinatura.

MARIO LUIZ SARRUBO
Secretário Nacional de Segurança Pública

MARCELO RIBEIRO FREIXO
Diretor-Presidente

ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD

Diretor de Gestão e Inovação

Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur

Equipe Técnica:

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS

Diretora de Ensino e Pesquisa da Senasp/MJSP

DANILO BRUNO MOREIRA

Servidor Mobilizado - Senasp/MJSP

JULIENE CRISTINA BARROS GUEDES

Assessora da Diretoria de Gestão e Inovação - Embratur